

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

I – PREÂMBULO

1. <u>Número de Ordem</u> : 01/2020	2. <u>Data de Vencimento</u> : 13 de dezembro de 2024 (“ Data de Vencimento ”)
3. <u>Data de Emissão</u> : 18 de dezembro de 2020 (“ Data de Emissão ”) 4. <u>Local da Emissão</u> : Matão, SP	
5. <u>Dados do Emitente</u> (“ Emitente ”): 5.1. Razão Social: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. 5.2. CNPJ/ME: 62.546.387/0001-33 5.3. Endereço: Via Predilecta, nº 50, São Lourenço do Turvo, CEP 15.999-800 5.4. Município: Matão 5.5. Estado: São Paulo 5.6. Conta para Crédito: 5.6.1. Banco: Banco XP (348) 5.6.2. Agência: 0001 5.6.3. Conta Corrente nº: 467264-4	
6. <u>Dados do Credor</u> (“ Credor ”): 6.1. Razão Social: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. 6.2. CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43 6.3. Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Cj. 32, Pinheiros, CEP 05.419-001 6.4. Município: São Paulo 6.5. Estado: São Paulo	
7. <u>Descrição do Produto (especificação)</u> (“ Produto ”): 7.1. Produto: Goiaba / Tomate 7.2. Quantidade: 62.000 (sessenta e duas mil) toneladas de goiaba e 81.000 (oitenta e um mil) toneladas de tomate 7.3. Padrão/qualidade: In natura 7.4. Acondicionamento: Bags assépticos 7.5. Safra: 2021 7.6. Situação: A produzir 7.7. Produção: Em regime de parceria	
8. <u>Valor Nominal</u> : R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (“ Valor Nominal ”).	

9. Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA (conforme abaixo definido), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), aplicada mensalmente, de acordo com a fórmula abaixo (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após atualização, incorporação da Remuneração e após amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA (abaixo definido), calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**C**” corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

“**n**” corresponde ao número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

“**NI k** ” corresponde, em data anterior ou na própria Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), ao valor do número índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior, disponível no mês de atualização;

“**NI $k-1$** ” corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

“**dup**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA (abaixo definido), ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

“**dut**” corresponde ao número de Dias Úteis contidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, sendo “**dut**” um número inteiro.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“NI_k” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

3) O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e o Credor quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4) O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 02 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração consecutivas.

6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

7) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

8) Excepcionalmente, no primeiro pagamento da Remuneração (abaixo definido), será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produtório do fator de correção do IPCA utilizado 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira data de integralização dos CRA (abaixo definido). O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA dispostos nesta CPR-F.

9.2. A presente CPR-F (conforme abaixo definido) fará jus, ainda, a juros remuneratórios, nas datas indicadas no cronograma constante do Anexo II a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e que (i) estará sempre limitado ao maior valor entre (a) 6,0% (seis inteiros por cento) ao ano; e (b) a taxa de juros atinente a Nota do Tesouro Nacional – Série B (Tesouro IPCA Principal) com vencimento em 2024, conforme calculado e divulgado, no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Taxa NTN-B 2024**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), acrescida de forma exponencial de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) ao ano, e (ii) terá como percentual mínimo o maior valor entre (a) 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano; e (b) a Taxa NTN-B 2024 acrescida de forma exponencial de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, sempre incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração**”).

9.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNa**” corresponde ao Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{\frac{dut}{252}}$$

Onde:

“**i**” corresponde à taxa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme descrita acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

“**dut**” é o número de Dias Úteis, conforme abaixo definido, compreendidos pelo respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo “**dut**” um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira data de integralização dos CRA (abaixo definido), calculado *pro rata temporis*, de acordo com o descrito acima.

Para fins desta CPR-F, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração e realização de pagamentos por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta CPR-F não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA (conforme abaixo definido) (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo II a esta CPR-F. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do vencimento antecipado desta CPR-F ou dos CRA (conforme abaixo definido), conforme o caso.

10. Forma de Liquidação: Esta cédula será liquidada financeiramente, na Conta Centralizadora (abaixo definido), nas datas e montantes indicados no Anexo II a esta CPR-F (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Amortização**”), incluindo a Data de Vencimento, as quais ocorrerão, mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência desta CPR-F, observadas as hipóteses de Pagamento Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), cuja metodologia e valores estão previstos nas Cláusulas 7.3.2 e 8.4 abaixo, respectivamente, sendo que seu valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal Atualizado e a Remuneração sobre ele incidente, calculada e devida nos termos do item 9 acima, acrescida de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) até o efetivo pagamento, conforme aplicáveis (“**Valor Total**”).

11. Local de Formação do Produto: Imóvel devidamente matriculado no Livro 02 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Matão, Estado de São Paulo, sob o nº 26.551.

12. Dados dos Avalistas (“**Avalistas**”):

12.1. Razão Social: **SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/ME: 11.085.742/0001-83
Endereço: Anel Viário Julio Robini, nº 1, Zona Rural, CEP 14.790-000
Município: Guará

Estado:	São Paulo
12.2. Razão Social:	MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME:	11.701.319/0001-60
Endereço:	Rua Julia Fernandes Caixeta, nº 1000, Galpão Industrial, CEP 38.706-420
Município:	Patos de Minas
Estado:	Minas Gerais
12.3. Razão Social:	STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME:	05.117.323/0001-83
Endereço:	Rodovia SP 333, Km 182,5, s/n, Térreo, Zona Rural, CEP 14.900-000
Município:	Itápolis
Estado:	São Paulo
12.4. Nome:	ANTÔNIO CARLOS TADIOTTI
Estado Civil:	casado em regime de plena comunhão de bens
CPF/ME:	605.385.468-91
Endereço:	Rua João Pessoa, nº 719, apartamento 31, Centro, CEP 15.990-020
Município:	Matão
Estado:	São Paulo
Cônjuge:	Valéria Pereira da Silva Tadiotti
CPF/ME do Cônjuge:	594.096.578-49
12.2. Nome:	JOSÉ REYNALDO TREVIZANELI
Estado Civil:	casado em regime de comunhão parcial de bens
CNPJ/ME:	055.147.138-73
Endereço:	Rua João Pessoa, nº 719, apartamento 51, Centro, CEP 15.990-020
Município:	Matão
Estado:	São Paulo
Cônjuge:	Eliana Teresinha Rossi Trevizaneli
CPF/ME do Cônjuge:	053.728.678-09

13. Garantia Adicional: Adicionalmente à garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, o Emitente, a Só Fruta Alimentos Ltda., a Minas Mais Alimentos Ltda. e a Stella D'Oro Alimentos Ltda. constituirão, ainda, diretamente em favor do Credor, a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado em 18 de dezembro de 2020, entre o Emitente, a Só Fruta Alimentos Ltda., a Minas Mais Alimentos Ltda., a Stella D'Oro Alimentos Ltda. e o Credor (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”).

14. **Encargos Moratórios:** O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos seguintes encargos, apurados de forma cumulativa, sempre calculados sobre o saldo das obrigações em aberto: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

Nas Datas de Pagamento de Amortização, o Emitente promete pagar, na forma prevista na Cláusula 7ª abaixo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao Credor, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, as respectivas parcelas do Valor Total, conforme estipuladas no Anexo II ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições e nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei nº 8.929/94**”), e demais disposições em vigor.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. Objeto e Custódia

1.1. O Emitente emite, em favor do Credor, ou à sua ordem, a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“**CPR-F**”), nos termos da Lei nº 8.929/94, constituindo-se em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento de Amortização, incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929/94.

1.2. O registrador e custodiante desta CPR-F perante a B3, para fins do artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94, será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), a qual está autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros, sendo esta responsável, de forma irrevogável e irretroatável, por refletir as informações da presente CPR-F no sistema de registro da B3.

1.3. O Credor se compromete a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-F.

2. Vinculação à Operação de Securitização e Fundo de Liquidez

2.1. Esta CPR-F e os direitos creditórios por ela representados (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”) serão vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da classe única da 60ª (sexagésima) emissão do Credor, emissão essa consubstanciada no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Única da 60ª (sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Predilecta Alimentos Ltda., Só Fruta Alimentos Ltda., Minas Mais Alimentos Ltda. e Stella D’oro Alimentos Ltda.”, a ser firmado entre o Credor e a Simplific

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Emissão**”, “**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição e sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**CRA**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente).

2.1.1. Será adotado, no âmbito dos CRA, procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, sem recebimentos de reservas, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para a definição da (i) taxa final aplicável ao cálculo da remuneração dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA emitida, observada a Opção de Lote Adicional (“**Procedimento de Bookbuilding**”), o que deverá ser igualmente refletido na definição do Valor Nominal e na taxa aplicável ao cálculo da Remuneração da presente CPR-F, conforme o caso, em razão da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima.

2.1.2. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-F, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional, societária ou de qualquer outra natureza pelo Emitente, pelos Avalistas e/ou pelo Credor.

2.2. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas o Emitente obriga-se a depositar e manter recursos na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) para constituição de um fundo de liquidez (“**Fundo de Liquidez**”), mediante a retenção dos valores decorrentes do Preço de Aquisição.

2.2.1. O valor total do Fundo de Liquidez, a ser calculado pela Securitizadora e verificado pelo Agente Fiduciário até que ocorra o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Emitente, deve corresponder ao somatório da projeção das 03 (três) parcelas imediatamente seguintes relativas tanto à amortização como à remuneração devidas pelo Emitente ao Credor, projeção essa que será feita com base no IPCA apurado nas respectivas Datas de Verificação (“**Valor Mínimo do Fundo de Liquidez**”).

2.2.2. Enquanto mantidos na Conta Centralizadora, os recursos decorrentes do Fundo de Liquidez deverão ser aplicados pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização).

2.2.3. Em 02 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento de amortização e remuneração devidas pelo Emitente (“**Data de Verificação**”), a Securitizadora deverá informar ao Agente Fiduciário (i) o valor total dos recursos mantidos na Conta Centralizadora e no Fundo de Liquidez; e (ii) o valor do somatório da projeção das 03 (três) parcelas imediatamente seguintes tanto da amortização como da remuneração devidas pelo Emitente.

- 2.2.4. Caso seja verificado pela Securitizadora, em qualquer Data de Verificação, que o Valor Mínimo do Fundo Liquidez não foi atendido, o Agente Fiduciário (i) comunicará, no mesmo dia, e de forma escrita, o Emitente, com cópia para o Credor, sobre a necessidade de ser feita a recomposição do Fundo de Liquidez; e (ii) o Emitente deverá realizar a recomposição do Fundo de Liquidez em até 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação indicada no item “i” desta Cláusula 2.2.4, mediante depósito na Conta Centralizadora do montante necessário para recompor o Fundo de Liquidez.
- 2.2.5. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, o Emitente e/ou a Securitizadora deverá informar os valores, bens e direitos vinculados ao Fundo de Liquidez.
- 2.2.6. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação integral das obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito desta CPR-F e pagamento de todas as despesas relacionadas ao patrimônio separado dos CRA, os recursos remanescentes do Fundo de Liquidez, se houver, serão destinados ao Emitente.

3. Desembolso do Preço de Aquisição

3.1. Em contrapartida à emissão desta CPR-F em favor do Credor, este pagará ao Emitente, em uma ou mais parcelas, o valor correspondente ao montante obtido com a integralização dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da verificação, pelo Credor, dos seguintes eventos, cumulativamente: (i) recebimento, pelo Credor, dos valores decorrentes da integralização dos CRA pelos titulares dos CRA; e (ii) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do *Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Classe Única da 60ª (sexagésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*, celebrado em 18 de dezembro de 2020, entre o Credor, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita, e o Emitente, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Distribuição**”), após deduzido (i) o montante destinado ao pagamento das despesas iniciais, dos tributos e demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão e a comissão a ser paga ao Coordenador Líder e, caso aplicável, aos participantes especiais, conforme detalhado no Contrato de Distribuição, tal como detalhado no Anexo I a esta CPR-F; (ii) o montante necessário para a formação do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido); e (iii) o montante necessário para a formação do Fundo de Liquidez, com o que o Emitente desde já concorda (“**Preço de Aquisição**”). Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pelo Credor em favor do Emitente, a qualquer título.

- 3.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, diretamente na conta corrente indicada no item 5.6 do Preâmbulo, de titularidade do Emitente, servindo o pertinente comprovante de depósito como prova de quitação em favor do Credor.
- 3.1.2. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, os direitos creditórios decorrentes da presente CPR-F, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes,

passarão, automaticamente, para a titularidade do Credor, no âmbito do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações do Emitente, do Credor e/ou dos Avalistas, até a liquidação integral dos CRA.

3.2. A impontualidade do Credor em proceder ao pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Cláusula 3.1 acima ensejará, caso, após notificação do Emitente nesse sentido, o Credor não sane tal inadimplemento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da pertinente notificação, cobrança de Encargos Moratórios, calculados *pro rata die*, a partir da data em que o Preço de Aquisição tenha se tornado devido, até a data de seu efetivo pagamento.

3.3. Caso ocorra um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 8ª abaixo, o Credor estará autorizado a suspender o pagamento do Preço de Aquisição, caso tal pagamento ainda não tenha sido realizado. Nesse caso, a suspensão do pagamento deverá ser comunicada ao Emitente em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Credor tenha tomado conhecimento do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido). Em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pelo Emitente, da notificação de suspensão de pagamento, sem que o(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), que ocasionou(aram) a suspensão do pagamento tenha(m) sido sanado(s) pelo Emitente, o Credor está automaticamente autorizado, independentemente de deliberação em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive na hipótese de ocorrência de um Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), a utilizar o Preço de Aquisição para amortização extraordinária proporcional ou resgate dos CRA, conforme o caso, obrigando-se o Emitente a pagar todos os custos, despesas e remunerações devidos ao Credor e aos titulares dos CRA decorrentes da amortização extraordinária dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

4. Destinação dos Recursos

4.1. Os recursos obtidos a partir do recebimento, pelo Emitente, do Preço de Aquisição, deverão ser destinados exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial para a aquisição de tomate e goiaba diretamente dos produtores rurais e/ou suas cooperativas listados e caracterizados no Anexo III a esta CPR-F, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, em volumes e datas previstos no cronograma indicativo constante do Anexo IV a esta CPR-F, de tal forma que o Emitente possa cumprir com o disposto no parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 (“**Destinação dos Recursos**”).

4.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076/04**”), e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: (i) a produção de Produto atende aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076/04; e (ii) o Emitente caracteriza-se como “produtor rural” para os fins de emissão da CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94.

4.3. O Emitente deverá:

- (i) alocar, na forma disposta na cláusula 4.1. acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição, até a Data de Vencimento; e
- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, para verificação, com cópia para o Credor, a cada semestre, a partir da Data de Emissão até a alocação do total do Preço de Aquisição, relatórios substancialmente nos termos do modelo constante do Anexo V a esta CPR-F, comprovando a utilização dos recursos na forma aqui prevista.

4.4. O cronograma constante do Anexo IV é um indicativo da destinação pretendida aos recursos pelo Emitente, não sendo a este vinculante, de modo que tais recursos poderão ser utilizados fora dos períodos indicados, desde que estejam em consonância com a Destinação dos Recursos e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) será necessário notificar o Agente Fiduciário e não será necessário aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definido) ou Evento de Resgate Obrigatório (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento.

4.5. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata a presente Cláusula 4ª, exclusivamente, com base nos relatórios, comprovantes de pagamento e notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas encaminhados pelo Emitente, devendo o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, enviar ao Credor os comprovantes de utilização do Preço de Aquisição pelo Emitente, sempre que solicitado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, até a Data de Vencimento ou a aplicação integral de tais recursos.

4.5.1. As Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes dos relatórios recebidos do Emitente, bem como das pertinentes notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos referidos relatórios e das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos mencionados relatórios.

4.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.5 acima, o Agente Fiduciário e/ou o Credor poderão solicitar ao Emitente as cópias simples dos respectivos documentos de aquisição de tomate e goiaba, ou suas vias originais, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, que deverão ser entregues em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão.

4.7. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário ao Credor e ao Emitente e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e resultar no vencimento antecipado desta CPR-F e, conseqüentemente, no resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura, caso aplicável.

5. Substituição e Reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio

5.1. Na hipótese de serem verificados quaisquer vícios na presente CPR-F que possam vir a afetar a cobrança dos direitos creditórios dela decorrentes, incluindo, *inter alia*, falhas na sua formalização, o Emitente se compromete a promover o reforço ou substituição do lastro dos CRA, conforme procedimento abaixo descrito.

5.1.1. O reforço ou substituição do lastro dos CRA de que trata a Cláusula 5.1 deverá ser realizado por meio da apresentação ao Credor, pelo Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário acerca da necessidade de substituição ou reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de nova(s) CPR-F(s), que atenda(m) aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização), apta(s) a recompor o lastro dos CRA (“**Novos Direitos Creditórios do Agronegócio**”), mediante verificação a ser realizada pelo Credor e pelo Agente Fiduciário, na forma prevista nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.4 abaixo, CPR-F(s) esta(s) que deverá(ão), em qualquer caso, e, para os fins e efeitos do artigo 40 da Lei nº 11.076/04, constituir lastro para os CRA.

5.1.2. Para a realização da substituição ou reforço de que trata a Cláusula 5.1.1 acima, o Emitente deverá no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis acima previsto, enviar comunicação escrita ao Credor e ao Agente Fiduciário contendo toda a informação acerca dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, que observem os Critérios de Elegibilidade, comunicação essa que conterà, no mínimo, seus valores, prazos, vencimentos e demais características tidas por necessárias pelo Credor, juntamente com cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo do Credor, compatibilidade com os Critérios de Elegibilidade e estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como parecer do assessor legal contratado pelo Emitente atestando o atendimento dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade.

5.1.3. Verificado, pelo Credor e pelo Agente Fiduciário, o atendimento pelos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio dos Critérios de Elegibilidade, com base em *legal opinions* e/ou laudos que atestem que os Novos Direitos Creditórios de fato atendem aos Critérios de Elegibilidade, contratados às expensas do Emitente, o Credor deverá informar à Emitente sobre a recusa ou a aceitação, conforme o caso, dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a reestabelecerem o valor total da Emissão.

5.1.4. Em caso de aceitação dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Emitente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da pertinente confirmação pelo Credor e pelo Agente Fiduciário, realizar, às suas expensas, a substituição ou o reforço, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante aditamento ao Termo de Securitização, de forma a vincular os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos à Emissão, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do recebimento, pelo Emitente, da notificação de que trata a Cláusula 5.1.1, cujas minutas da CPR-F nova e do aditamento ao Termo de Securitização serão elaboradas pelo assessor legal contratado pela Emitente.

5.2. Nas hipóteses de que trata a presente Cláusula, a substituição ou reforço dos Direitos Creditórios do Agronegócio e subsequente aquisição dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio dar-se-á sempre sem movimentação financeira, não fazendo o Emitente jus, em tais hipóteses, a qualquer tipo de complemento do Preço de Aquisição a ser então pago pelo Credor.

6. Atualização Monetária e Remuneração

6.1. O Credor fará jus ao recebimento do Valor Nominal Atualizado, nas Datas de Pagamento de Amortização, conforme definido na Cláusula 7ª abaixo, e da Remuneração, em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, ambos descritos e calculados na forma do item 9 do Preâmbulo.

6.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins do cálculo da atualização monetária desta CPR-F, será utilizado o índice sucessor que seja oficialmente adotado ou reconhecido por instituições financeiras, entidades, fundações e/ou associações competentes para a divulgação ou adoção de índices, como substituto do IPCA, desde que não haja nenhum impedimento legal, regulamentar ou operacional que recaia sobre tal substituição ou que afete a continuidade desta CPR-F nos termos originalmente contratados. Na hipótese de indisponibilidade e/ou discrepância do índice sucessor, o Credor indicará ao Emitente o novo índice aplicável, após tal escolha ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo certo que este índice deverá: (i) ser apurado por instituição idônea e de alta credibilidade; (ii) ter divulgação periódica, preferencialmente diária; (iii) ter ampla divulgação ou facilidade de acesso; (iv) ser aplicado na menor periodicidade permitida por lei; e (v) preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.2.1. Até a definição da taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2 acima, será utilizado, para o cálculo da Atualização Monetária, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre o Emitente e o Credor, quando da definição ou divulgação da taxa aplicável.

6.2.2. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição da taxa substitutiva aplicável, o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para a apuração da Remuneração.

6.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

7. Pagamento

7.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração em cada Data de Pagamento de Remuneração, esta CPR-F será liquidada financeiramente nas Datas de Pagamento de Amortização, mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal Atualizado, conforme cronograma constante do Anexo II à presente CPR-F e na forma prevista na Cláusula 7.2 abaixo.

7.2. Todos os pagamentos devidos pelo Emitente no âmbito desta CPR-F deverão ser realizados, pelo Emitente ou por terceiro, por sua conta e ordem, mediante depósito na conta corrente de titularidade do Credor mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5251-5, na agência 3396 (“**Conta Centralizadora**”).

7.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa à CPR-F, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

7.4. O Emitente desde já reconhece e aceita que a liquidação antecipada desta CPR-F somente poderá ocorrer de acordo com os procedimentos estipulados nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo (“**Pagamento Antecipado Facultativo Total**”).

7.4.1. Caso tenha interesse em realizar o Pagamento Antecipado Facultativo Total da presente CPR-F, a qualquer tempo, o Emitente deverá enviar comunicação ao Credor nesse sentido com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o referido Pagamento Antecipado Facultativo Total.

7.4.2. O valor a ser devido pelo Emitente em razão do Pagamento Antecipado Facultativo Total será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre (i) o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total (exclusive), acrescido de prêmio equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) (“**Prêmio**”) multiplicado pelo prazo médio remanescente, calculado conforme fórmula a seguir:

$$Preço\ de\ Resgate_{(t)} = (VNe + J) \times [1 + (Prazo\ Médio \times 1,5\%)]$$

Onde:

“VNe” corresponde à definição constante do Item 9 do Preâmbulo;

“**J**” corresponde à definição constante do Item 9.3 do Preâmbulo;

“**Prazo Médio**” corresponde à definição constante da Cláusula 7.3.3.

e (ii) o valor resultante da fórmula a seguir:

$$\text{Preço de Resgate}_{(ii)} = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \right) \times [1 + (\text{Prazo Médio} \times 1,5\%)]$$

“**PMT_k**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Pagamento Antecipado Facultativo Total;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Pagamento Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA}) * (1 + \text{Spread de Antecipação}))^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA, com *duration* mais próximo ao prazo médio remanescente dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo Total;

“**Spread de Antecipação**” corresponde ao *spread* a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, representado pela diferença entre as taxas de juros dos CRA e o Tesouro IPCA com vencimento em agosto de 2024;

“**nk**” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da respectiva PMT_k;

7.4.3. Para fins do cálculo do Prêmio mencionado na Cláusula 7.3.2(i) acima, o cálculo do prazo médio remanescente, expresso em anos, será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prazo Médio} = \frac{\sum_{k=1}^n [DUP_k \times PMT_k]}{[\sum_{k=1}^n PMT_k] * 252}$$

Onde:

“**n**” corresponde à quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) dos CRA, considerados a partir da data do Pagamento Antecipado Facultativo Total;

“**DUPk**” corresponde ao prazo remanescente de cada PMTk, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento do respectivo PMTk, excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

“**PMTk**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.2 acima.

7.5. Não será admitido o pagamento antecipado facultativo parcial desta CPR-F.

7.6. A data para realização do Pagamento Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.7. Realizado o Pagamento Antecipado Facultativo Total da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 7ª, o Credor realizará o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA.

8. Vencimento Antecipado

8.1. A presente CPR-F será considerada antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará o Emitente obrigado ao imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado

- pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou por qualquer de suas respectivas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas em valor individual ou agregado superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, se não tiver sido fixado prazo de cura no respectivo instrumento, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
 - (iv) se o valor dos patrimônios líquidos combinados do Emitente e dos Avalistas reduzir-se em montante superior a 10% (dez por cento) do valor apurado nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas ou combinadas do Grupo Predilecta (conforme abaixo definido) que, a critério do Credor, ou do titular desta CPR-F, ponha em risco a situação financeira do Emitente e/ou dos Avalistas e possa causar qualquer um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
 - (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou Avalistas e de quaisquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;
 - (vi) na hipótese de o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Securitização, esta CPR-F, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos a esta CPR-F ou aos CRA;
 - (vii) caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexecutabilidade, em relação ao Emitente e/ou a qualquer dos Avalistas, seja a que título ou razão for, desta CPR-F, do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA ou de suas respectivas disposições, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão, o que será anualmente confirmado pelo Emitente e pelos Avalistas mediante o envio ao Credor de declaração confirmando se eventualmente foi proferida uma decisão judicial ou extrajudicial nos termos deste item “vi”;
 - (viii) caso esta CPR-F ou, por culpa do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
 - (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos da CPR-F, exceto se previamente autorizado pelos Titulares

de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização;

- (x) distribuição e/ou pagamento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, conforme aplicável, acima dos mínimos obrigatórios estabelecidos na legislação vigente, ou amortização ou resgate de quotas ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos quotistas caso o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas nos termos da CPR-F ou de qualquer outro contrato financeiro;
- (xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“**Código Civil**”);
- (xii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de quotas ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Emitente, qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, e/ou suas respectivas controladoras, caso aplicável, controladas ou sociedades sob controle comum, exceto nos seguintes casos (a) se a operação for realizada exclusivamente entre controladas do Emitente ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso, (b) pela incorporação, pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas (de tal forma que o Emitente ou o pertinente Avalista, conforme o caso, seja o incorporador), de qualquer controlada, ou (c) mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização;
- (xiii) alteração no controle do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, que resulte na transferência ou compartilhamento, direto ou indireto, do seu controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei das Sociedades por Ações**”), exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização;
- (xiv) a redução do capital social pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se autorizada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos do Termo de Securitização;
- (xv) transformação da forma societária do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral realizada nos termos do Termo de Securitização;
- (xvi) alteração, sem autorização prévia do Credor e do Agente Fiduciário, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim: (a) das atividades principais desenvolvidas pelo Emitente ou pelos Avalistas constantes do seu respectivo objeto social; (b) da política de distribuição dos lucros do Emitente

ou dos Avalistas constante de seu respectivo contrato social; ou (c) de qualquer cláusula do contrato social do Emitente ou dos Avalistas, de forma que seja conflitante com os interesses dos Titulares de CRA ou com os termos do Termo de Securitização, desta CPR-F e/ou qualquer um dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita;

- (xvii) utilização pelo Emitente (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nesta CPR-F, tal qual previsto na Cláusula 4.1 acima; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as Leis Socioambientais (conforme abaixo definido), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xviii) prestação, pelo Emitente, de aval para dívidas captadas diretamente por terceiros que não sejam os Avalistas pessoas jurídicas ou sociedades do Grupo Predilecta; e
- (xix) constituição de qualquer ônus sobre os bens e direitos que consubstanciam a Cessão Fiduciária, exceto: (a) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou (b) pela oneração de quaisquer ativos do Emitente em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento.

8.2. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pelo Emitente, pelos Avalistas ou por terceiros, o Credor poderá declarar antecipadamente vencida e as obrigações do Emitente, devidas no âmbito desta CPR-F, imediatamente exigíveis, conforme orientação a ser dada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os prazos, quóruns e demais condições previstas no Termo de Securitização (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (ii) se o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas sofrerem medida judicial ou extrajudicial que, a critério do Credor, ou do titular desta CPR-F, ponha em risco a situação financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas e possa causar qualquer um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (iii) protesto de títulos contra o Emitente ou qualquer dos Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas ou combinadas, conforme o caso, do grupo econômico ao qual o Emitente e os Avalistas pertencem, o que inclui eventuais novas sociedades que venham a ser incluídas em referido grupo econômico posteriormente à presente data, seja de fato ou de direito, conforme aplicável (“**Grupo Predilecta**”), ou seu

- equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Credor e ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente ou pelos respectivos Avalistas, conforme o caso;
- (iv) descumprimento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra o Emitente ou qualquer dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas ou combinadas, conforme o caso, do Grupo Predilecta, ou seu equivalente em outras moedas, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;
 - (v) caso o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras individuais e o Grupo Predilecta deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras combinadas ou consolidadas por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/ME 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
 - (vi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas no âmbito desta CPR-F ou de quaisquer Documentos da Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
 - (vii) descumprimento pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis;
 - (viii) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (a) *commodities* de açúcar (VHP); (b) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJJLP); e (c) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar e euro);
 - (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas pessoas jurídicas e/ou por qualquer controlada do Emitente e/ou dos Avalistas pessoas jurídicas de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 10%

- (dez por cento) do patrimônio líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas ou combinadas, conforme o caso, do Grupo Predilecta, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (x) alienação, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas pessoas jurídicas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas ou combinadas, conforme o caso, do Grupo Predilecta, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se os recursos obtidos com a alienação em questão forem utilizados para liquidar integralmente o saldo em aberto da presente CPR-F;
 - (xi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
 - (xii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas que importem em violação a qualquer dispositivo da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ou que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
 - (xiii) interrupção das atividades do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, prazo este que pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos caso o Emitente e/ou o respectivo Avalista comprove ao Credor estar tomando todas as medidas necessárias para permitir a retomada imediata das suas atividades;
 - (xiv) caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos respectivos documentos;
 - (xv) caso as obrigações de pagar do Emitente e/ou dos Avalistas previstas nesta CPR-F, conforme o caso, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma espécie do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;
 - (xvi) a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Avalistas pessoas físicas, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

- (xvii) descumprimento do Valor Mínimo de Cobertura da Garantia, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (xviii) descumprimento da obrigação de recomposição do valor total do Fundo de Liquidez sempre que for necessário, observado um prazo de cura de 05 (cinco) Dias Úteis;
- (xix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, conforme aplicável, e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Emitente e/ou o Avalista em questão, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xx) constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos do Emitente ou de qualquer dos Avalistas pessoas jurídicas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas ou combinadas, conforme o caso, do Grupo Predilecta, ou seu equivalente em outras moedas, exceto: (a) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou (b) pela oneração de quaisquer ativos do Emitente em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento; e
- (xxi) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pelo Emitente, em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras combinadas ou consolidadas anuais auditadas do Grupo Predilecta, e disponibilizados para verificação pelo Credor e pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo enviada pelo Emitente ao Credor, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Credor o cumprimento desses índices financeiros (“**Índices Financeiros**”):
 - (a) Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
 - (b) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,2 (um inteiro e vinte centésimos); e
 - (c) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Onde:

- (i) “**Dívida Bancária Líquida**” significa o somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;
 - (ii) “**EBITDA**” significa **(a)** receita operacional líquida, menos **(b)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(c)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(d)** depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;
 - (iii) “**Índice de Liquidez Corrente**” Ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) / Passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).
- 8.2.1. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 8.2 acima, os Titulares de CRA, observados os ritos, os quóruns e procedimentos descritos no Termo de Securitização, votem por orientar o Credor pelo não vencimento antecipado dos CRA e, por consequência, desta CPR-F, o Credor obriga-se a igualmente não declarar as obrigações representadas por esta CPR-F antecipadamente vencidas. Na hipótese de não realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA na segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Credor, conforme previsto no Termo de Securitização, deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-F.
- 8.3. O Emitente obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar imediatamente ao Credor e/ou ao Agente Fiduciário.
- 8.4. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado desta CPR-F, ficará o Emitente obrigado ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, conforme item 14 do Preâmbulo deste instrumento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, devendo o Emitente e os Avalistas, em caráter solidário e sem benefício de ordem, realizá-lo em até 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação do Credor ou do titular desta CPR-F, conforme o caso, a respeito da declaração do vencimento antecipado, podendo o Credor inclusive, em caso de não pagamento pelo Emitente, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e da garantia fidejussória neste instrumento prestada.
- 8.5. Sem prejuízo dos eventos listados nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, todas as obrigações do Emitente devidas no âmbito desta CPR-F serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.6. Na medida em que a presente CPR-F, conforme acima previsto, integra a operação estruturada de emissão dos CRA, a competência do Credor para decidir sobre quaisquer assuntos constantes desta CPR-F é, em grande medida, vinculada às decisões tomadas pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os prazos, procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização e nos demais documentos da emissão dos CRA, sendo certo que o Emitente e os Avalistas reconhecem e expressamente aceitam os riscos e consequências deste fato advindas.

9. Encargos por Inadimplemento

9.1. O atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Emitente ensejará o pagamento, em dinheiro, dos Encargos Moratórios.

9.2. Além dos encargos estabelecidos na Cláusula 9.1 acima e de todas e quaisquer Despesas (conforme abaixo definido) por ele eventualmente devidas, em caso de inadimplência das obrigações aqui previstas, o Emitente arcará com os honorários de sucumbência arbitrados judicialmente, bem como todas as taxas e custas judiciais legalmente aplicáveis e comprovadamente incorridas pelo Credor.

10. Tributos

10.1. Todos os tributos incidentes sobre e em decorrência desta CPR-F e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável em vigor.

11. Declarações e Obrigações

11.1. São condições essenciais para a emissão desta CPR-F a prestação das declarações a seguir pelo Emitente e por cada um dos Avalistas, conforme aplicáveis, em favor do Credor, de que:

- (i) estão cientes de que a CPR-F constituirá de lastro dos CRA, a serem emitidos de acordo com o Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM 600 e que serão objeto da Oferta Restrita, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como conhecem e aceitam a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta Destinação de Recursos é essencial à Emissão;
- (ii) no caso do Emitente e dos Avalistas pessoas jurídicas, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios e desenvolver atividades relacionadas ao agronegócio, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) estão devidamente autorizadas, obtiveram e possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive as ambientais, trabalhistas, societárias e de credores, necessários à celebração desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA de que são parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR-F e nos

demais documentos relacionados aos CRA, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) o Emitente é produtor rural, apto a emitir CPR-F nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929/94;
- (v) a emissão desta CPR-F e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas;
- (vi) as pessoas que os representam na assinatura desta CPR-F, se for o caso, têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) os termos desta CPR-F não contrariam qualquer ordem, decisão ou julgamento, de natureza administrativa ou judicial, que afete o Emitente, qualquer dos Avalistas, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível do Emitente e de cada um dos Avalistas, de acordo com os seus termos;
- (ix) a emissão desta CPR-F não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer sociedade controlada pelo Emitente e/ou pelos Avalistas sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão ou extinção de qualquer um desses contratos ou instrumentos, ou (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emitente e por qualquer dos Avalistas, de suas obrigações nos termos desta CPR-F e dos demais documentos relacionados aos CRA, dos quais o Emitente e os Avalistas sejam parte, exceto pelo registro desta CPR-F nos termos da Cláusula 17.6 abaixo, e dos demais Documentos da Oferta, conforme neles disposto;
- (xi) têm integral ciência da forma e condições deste título, inclusive com a forma de cálculo do valor de liquidação fixado no item 10 do Preâmbulo, uma vez que formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, de forma que se obriga a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, nos termos e sob as penas do artigo 17 da Lei nº 8.929/94;
- (xii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Emitente de emitir esta CPR-F;

- (xiii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica do Emitente ou de qualquer dos Avalistas em prejuízo desta CPR-F;
- (xiv) todas as informações prestadas pelo Emitente e pelos Avalistas no âmbito desta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F e aos CRA;
- (xvi) têm ciência, conhecem, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras e condições dos CRA e dos demais Documentos da Oferta;
- (xvii) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, bem como não se encontram em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xviii) cada um dos Avalistas tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta CPR-F e para a outorga da garantia fidejussória, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (xix) nenhum dos Avalistas está vinculado a qualquer acordo de sócios, que restrinja a outorga da garantia fidejussória;
- (xx) o Emitente não está vinculado a qualquer acordo de sócios, que impeça e/ou prejudique a Emissão, ou mesmo que restrinja ou limite, o valor das obrigações por ele assumidas em decorrência da emissão desta CPR-F;
- (xxi) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;
- (xxii) inexistem descumprimento pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F ou os demais Documentos da Oferta;
- (xxiii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxiv) não praticaram, nos últimos 10 (dez) anos, não tem conhecimento da prática, nos últimos 16 (dezesseis) anos, bem como não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

- (xxv) respeitam, em todos os seus aspectos relevantes, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declaram que no desenvolvimento de suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”) aplicáveis à condução dos seus negócios, e a utilização dos valores oriundos do pagamento do Preço de Aquisição não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxvi) para a execução deste título, não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta CPR-F, ou de outra forma que não relacionada a esta CPR-F, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- (xxvii) não há relação de hipossuficiência entre o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e o Credor, tendo sido o Emitente e os Avalistas, durante toda a negociação do presente instrumento, assistidos por advogados;
- (xxviii) não há, contra o Emitente ou qualquer dos Avalistas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxix) cumprem e não têm ciência de descumprimento pelos seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, bem como envidam seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável cumpram a Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido), na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxx) não praticaram e não têm conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, conforme aplicável, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxxi) não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores ou sócios, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por

- qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxxii) não omitiram qualquer fato relevante à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxxiii) não possuem quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxxiv) as obrigações representadas por esta CPR-F são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Emitente ou de qualquer dos Avalistas;
- (xxxv) não exercem atividade vinculada a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xxxvi) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 e 2016, e as demonstrações financeiras intermediárias de setembro de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira do Emitente e de cada um dos Avalistas assim como a combinada do Grupo Predilecta, nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente e de cada um dos Avalistas, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes. O Emitente e os Avalistas declaram ainda que, desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxxvii) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente CPR-F;
- (xxxviii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxix) possuem justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o seu regular funcionamento;

- (xl) reconhecem que a celebração desta CPR-F e a consequente emissão dos CRA aos quais esta cártula serve de lastro ocorre em meio à pandemia criada pela doença causada pelo coronavírus (Covid-19), cujos efeitos econômicos adversos à economia e a todos os seus setores são amplamente conhecidos e desde logo pelo Emitente e por cada um dos Avalistas aceitos e assumidos, não existindo, pois, a possibilidade (pelo Emitente e por cada um dos Avalista nesta ato expressamente renunciada) de que tal pandemia seja utilizada como critério para alegação de qualquer fato imprevisível, seja de que modo ou a que título for, com vistas a evitar, refutar ou reduzir o cumprimento de suas respectivas obrigações, principais ou acessórias, neste instrumento assumidas;
- (xli) não têm conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xlii) não utilizaram e não têm conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de recursos da Emissora ou dos Avalistas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xliii) não violaram e não têm conhecimento de violação, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e
- (xliv) a Emissora cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de fomento, ou de qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no âmbito desta CPR-F e dos Documentos da Oferta, são obrigações adicionais do Emitente e de cada um dos Avalistas, conforme aplicáveis:

- (i) manter todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Oferta de que sejam parte; bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente e pelos Avalistas nos termos do presente instrumento, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Oferta;

- (iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, comprovadamente, no todo ou em parte, esta CPR-F, o aval ou a Cessão Fiduciária, conforme o caso, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pelo Emitente ou por qualquer dos Avalistas, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (iv) (a) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo desta CPR-F, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (b) manter suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência desta CPR-F; (c) comunicar ao Credor qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor; e (d) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil;
- (v) cumprir, ou fazer cumprir, por si e seus funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos (“**Legislação Anticorrupção**”), bem como obrigam-se a abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Credor e, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Credor, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (vi) informar, diretamente ao Credor e ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de seu conhecimento e que, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito desta CPR-F e da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas da referida questão;
- (vii) informar ao Credor e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou prazo específico, conforme o caso, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais Documentos da Oferta;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com esta CPR-F e/ou com os demais Documentos da Oferta, que possam direta e comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;

- (ix) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-F e do CRA; (b) previstos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, do Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-F e à participação na Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários do Emitente; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito desta CPR-F e da Emissão conforme previstos nos demais documentos relacionados aos CRA, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-F e dos CRA, conforme aplicável;
- (x) notificar o Credor e o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas. Para os fins desta CPR-F, entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na capacidade do Emitente ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso, de desempenhar e cumprir com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações significativas sob esta CPR-F ou qualquer dos Documentos da Oferta;
- (xi) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Emissão dos CRA;
- (xii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Oferta, no que for aplicável;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil, quando necessário;
- (xv) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento do Emitente e de cada um dos Avalistas, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xvi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou se o inadimplemento em questão não der causa a um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii) fornecer ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, informações relativas a esta CPR-F e todos os negócios a ela correlatos;
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Credor, na qualidade de credor desta CPR-F;
- (xix) entregar ao Credor:
 - (a) dentro de 60 (sessenta) dias após o término do 1º (primeiro), 2º (segundo) e do 3º (terceiro) trimestre de cada exercício social, cópia de suas informações financeiras trimestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas ao respectivo trimestre, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (b) dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou no mesmo dia da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus quotistas, o que ocorrer primeiro, (i) suas demonstrações financeiras individuais e combinadas e o respectivo parecer de empresa de auditoria, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento, nos termos da Instrução CVM 600, (ii) memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário neste sentido;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta CPR-F; e
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração do diretor financeiro do Emitente atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-F; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante o Credor; **(3)** o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu respectivo contrato social;
- (xx) assegurar e defender o Credor, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, esta CPR-F, que não tenha sido causado por dolo ou culpa exclusiva do Credor;

- (xxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com esta CPR-F não sejam diretamente empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento à Legislação Anticorrupção;
- (xxii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;
- (xxiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (xxiv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou por cada um dos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxv) enviar ao Credor e ao Agente Fiduciário qualquer correspondência, notificação judicial ou extrajudicial recebida pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas; e
- (xxvi) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F.

11.3. O Emitente e cada um dos Avalistas obrigam-se, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F, a manter válidas e eficazes, conforme aplicável, as declarações e garantias prestadas nesta cártula, informando prontamente o Credor, mas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência a respeito do evento, sobre qualquer alteração em relação às declarações e garantias acima prestadas.

12. Garantia Fidejussória Cedular e Solidariedade Passiva

12.1. Adicionalmente ao aval prestado na presente cártula, comparecem neste instrumento os Avalistas, também na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com o Emitente, perante o Credor, em relação à totalidade das obrigações assumidas nesta CPR-F, até a sua final liquidação, nos termos do presente instrumento.

12.2. As obrigações dos Avalistas aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o Emitente e o Credor; (ii) qualquer novação ou não exercício de

qualquer direito do Credor contra o Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade do Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

12.3. Os Avalistas expressamente renunciam, no contexto da solidariedade passiva por eles aqui assumida, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829 parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, outorgando-se, ainda, reciprocamente, mandato irrevogável e irretroatável, a fim de que, um em nome do outro, pratique todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante o Credor.

12.4. A garantia fidejussória cedular e a solidariedade passiva a que aqui se sujeitam os Avalistas são prestadas em caráter irrevogável e irretroatável, e permanecerão válidas em todos os seus termos até o cumprimento integral das obrigações desta CPR-F pelo Emitente, nos termos da lei.

13. Garantia Adicional

13.1. Adicionalmente às garantias cedulares descritas na Cláusula 12 acima, a presente CPR-F contará com garantia adicional de cessão fiduciária sobre (i) determinados recursos, presentes ou futuros, que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) que o Emitente, a Minas Mais Alimentos Ltda., a Só Fruta Alimentos Ltda. e a Stella D'Oro Alimentos Ltda. detêm e/ou possam vir a deter, de tempos em tempos, oriundos de relações mercantis de compra e venda de produtos de sua produção existentes ou que virão a existir com os clientes listados e caracterizados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária (“**Cientes**”); (ii) as Contas Vinculadas e os demais recursos, frutos e remunerações das Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Securitização); e (iii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate, e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

14. Despesas

14.1. Correrão por conta do Emitente todas e quaisquer despesas relacionadas com a presente CPR-F e com os CRA, bem como com seus eventuais aditamentos, e demais Documentos da Oferta, reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, bem como qualquer outra despesa que a o Credor seja obrigado a arcar relativamente à emissão nesta cártula consubstanciada, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).

14.2. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às despesas incorridas pelo Credor na administração do patrimônio separado dos CRA, especialmente aquelas listadas na Cláusula 5.9.3 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**” e “**Despesas**”, respectivamente). Nos termos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Credor reterá do Preço de Aquisição, na Conta Centralizadora, o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme acordado com o Emitente e previsto no Termo de Securitização.

14.3. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pelo Emitente trimestralmente ou sempre que necessário até o montante de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), mediante depósito na Conta do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Credor. Caso o Emitente não proceda a recomposição do Fundo de Despesas em até 3 (três) dias de recebida a notificação do Credor nesse sentido, o Credor poderá reter os recursos depositados nas Contas Vinculadas.

14.4. Serão, ainda, de responsabilidade do Emitente todas as despesas relativas à Emissão, ainda que não previstas no Anexo I a esta CPR-F ou na Cláusula 19.1 do Termo de Securitização.

14.5. No caso de Despesas relacionadas à contratação de quaisquer prestadores de serviços, o Credor deverá obrigatoriamente cotar, no mínimo, 2 (dois) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pelo Emitente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pelo Credor ao Emitente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.6. A utilização pelo Credor dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas deverá observar as seguintes condições:

- (i) o pagamento de Despesas independerá de qualquer autorização prévia do Emitente; e
- (ii) qualquer Despesa incorrida pelo Credor não indicadas nessa CPR-F, no Contrato de Cessão ou no Termo de Securitização, em virtude do cumprimento de qualquer Norma aplicável à emissão da CPR-F ou dos CRA ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do patrimônio separado dos CRA, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser previamente informada ao e aprovada pelo Emitente;

14.6.1. Compreende-se por “**Norma**”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, que crie direitos e/ou obrigações.

14.7. Caso eventualmente quaisquer Despesas sejam suportadas pelo Credor, o Emitente deverá reembolsá-lo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Credor nesse sentido, devidamente acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

15. Indenização

15.1. O Emitente e cada um dos Avalistas se obrigam a indenizar e a isentar o Credor, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRA, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F ou do Contrato de Cessão Fiduciária, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

15.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 15.1 acima será realizado pelo Emitente ou pelos Avalistas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra o Credor em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Emitente ou aos Avalistas, o Credor deverá notificar o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, possam assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, o Credor deverá cooperar com o Emitente ou com os Avalistas, conforme o caso, e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso o Emitente ou os Avalistas, conforme o caso, não assumam a defesa, os mesmos reembolsarão ou pagarão o montante total devido pelo Credor como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

15.4. O pagamento previsto na Cláusula 15.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelo Credor ou seus sucessores na representação do patrimônio separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR-F a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional ao Credor e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado dos CRA.

15.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e o Credor tiver tais valores restituídos, o Credor obriga-se a, no mesmo sentido, devolver ao Emitente ou aos Avalistas, conforme o caso, os montantes restituídos.

15.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 15 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

16. Comunicações

16.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para o Emitente:

Predilecta Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar,

Centro

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Fone: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

Se para o Credor:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar,

conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP: 04.533-004

São Paulo - Estado de São Paulo

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Avalistas:

Só Fruta Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar, Centro,

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Tel: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

Minas Mais Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar, Centro,

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Tel: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

Stella D'Oro Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar, Centro,

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Tel: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

Antônio Carlos Tadiotti

Rua João Pessoa, nº 719, apartamento 31

CEP 15.990-020, Matão – SP

Tel: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

José Reynaldo Trevizaneli

Rua João Pessoa, nº 719, apartamento 51

CEP 15.990-020, Matão - SP

Tel: (16) 99111-1055

E-mail: zeze@predilecta.com.br

16.2. Serão considerados entregues quando as comunicações realizadas forem recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem

eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 16.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

17. Disposições Gerais

17.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

17.2. Correrão por conta do Emitente todos os riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior, até a efetiva liquidação desta CPR-F.

17.3. Esta CPR-F constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições.

17.4. A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emitente, os Avalistas e seus eventuais sucessores.

17.5. O Emitente e os Avalistas declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pelo Credor nesta CPR-F ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade do Credor.

17.6. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94.

17.7. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94.

17.8. Em consonância com a Cláusula 17.6 acima, o Emitente e os Avalistas autorizam, neste ato, o Credor ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a B3, bem como se declaram cientes de que a sua quitação dar-se-á de acordo com os trâmites estabelecidos pelos mesmos para tanto. Nesse sentido, o Emitente e os Avalistas comprometem-se a auxiliar o Credor ou tal terceiro indicado pelo Credor com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

17.9. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de

que tratam as Cláusulas 17.6 e 17.7 acima, o Emitente e os Avalistas estão de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito ao Credor ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

17.10. O Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e desde já autorizam a empresa e/ou instituição financeira de que trata a Cláusula 17.9 acima, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações relativas ao Emitente constantes do Sistema de Informações de Créditos, do Banco Central do Brasil, durante o prazo de vigência desta CPR-F.

18. Lei de Regência e Foro

18.1. A presente CPR-F é regida e deverá ser interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, desta CPR-F, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente CPR-F é assinada pelo Emitente em 05 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 01 (uma) via negociável e as demais vias não negociáveis.

Matão, 18 de dezembro de 2020.

[restante da página intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020, emitida em 18 de dezembro de 2020]

Emitente:

PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.

Avalistas:

Bom por aval:

SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA.

Bom por aval:

MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA.

Bom por aval:

STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA.

Bom por aval:

ANTÔNIO CARLOS TADIOTTI

Bom por aval:

JOSÉ REYNALDO TREVIZANELI

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

CUSTAS E DESPESAS DA EMISSÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Escrituração - abertura	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 1.000,00	R\$ 1.106,81	0,0011%
Registro Lastro	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 32.000,00	R\$ 35.417,82	0,0337%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 24.850,00	R\$ 24.850,00	0,0262%
Registro Lastro	B3	Fixo	1,0000	R\$ 950,00	R\$ 950,00	0,0010%
Emissora	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 40.000,00	R\$ 44.272,27	0,0421%
Total				R\$ 98.800	R\$ 106.597	0,10%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Ag. Fiduciario	Simplific Pavarini	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136,14	0,02%
Custodiante	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 18.000	R\$ 19.922,52	0,019%
Escriturador	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 6.000	R\$ 6.640,84	0,006%
Auditoria CRA	KPMG	FIXO	0,8575	R\$ 6.300,00	R\$ 7.346,94	0,007%
Patrimonio Separado	Ecosec	FIXO	0,9035	R\$ 24.000	R\$ 26.563,36	0,025%
Custodia Lastro	B3	FIXO	1,0000	R\$ 22.800	R\$ 22.800,00	0,0240%
Total				R\$ 97.100	R\$ 105.410	0,05%

ANEXO II

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E
REMUNERAÇÃO**

Data	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Atualizado
14/01/2021	Sim	0,0000%
12/02/2021	Sim	0,0000%
12/03/2021	Sim	0,0000%
14/04/2021	Sim	0,0000%
14/05/2021	Sim	0,0000%
14/06/2021	Sim	0,0000%
14/07/2021	Sim	0,0000%
13/08/2021	Sim	0,0000%
14/09/2021	Sim	0,0000%
14/10/2021	Sim	0,0000%
12/11/2021	Sim	0,0000%
14/12/2021	Sim	0,0000%
14/01/2022	Sim	2,7778%
14/02/2022	Sim	2,8572%
14/03/2022	Sim	2,9412%
14/04/2022	Sim	3,0303%
13/05/2022	Sim	3,1250%
14/06/2022	Sim	3,2258%
14/07/2022	Sim	3,3334%
12/08/2022	Sim	3,4483%
14/09/2022	Sim	3,5715%
14/10/2022	Sim	3,7037%
14/11/2022	Sim	3,8462%
14/12/2022	Sim	4,0000%
13/01/2023	Sim	4,1667%
14/02/2023	Sim	4,3479%
14/03/2023	Sim	4,5455%
14/04/2023	Sim	4,7620%
12/05/2023	Sim	5,0001%
14/06/2023	Sim	5,2632%
14/07/2023	Sim	5,5556%
14/08/2023	Sim	5,8825%
14/09/2023	Sim	6,2501%
13/10/2023	Sim	6,6668%
14/11/2023	Sim	7,1430%

14/12/2023	Sim	7,6925%
12/01/2024	Sim	8,3335%
14/02/2024	Sim	9,0911%
14/03/2024	Sim	10,0003%
12/04/2024	Sim	11,1115%
14/05/2024	Sim	12,5005%
14/06/2024	Sim	14,2863%
12/07/2024	Sim	16,6675%
14/08/2024	Sim	20,0012%
13/09/2024	Sim	25,0018%
14/10/2024	Sim	33,3365%
14/11/2024	Sim	50,0072%
13/12/2024	Sim	100,0000%

ANEXO III**RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS**

PRODUTORES DE TOMATE	PESO LÍQUIDO
ABL AGROPAST LT	3.395.275
ADILSON TANNURA	11.200.317
ANDRE LUIS PILO	835.801
ANGELO DE SOUZA	3.862.150
ANGELO HENRIQUE	310.462
ANTONIO CLAUDIO	1.872.451
ANTONIO DE PADU	3.965.762
ARTHUR CHIAROTT	638.040
ARTHUR CHIAROTT	4.053.890
CASSIA MARIA VA	1.555.817
CLARINDO ALVES	3.465.633
FORNECEDOR PADR	15.420
GUILHERME GARCI	3.705.117
GUSTAVO AMARO S	176.639
IVO PEIXOTO BAR	389.966
JANIEL JUNQUEIR	1.978.640
JOAO JOSE DA SI	1.997.493
JOSE REIS DE SO	2.564.068
LUIZ CARLOS IAM	7.754.974
LUIZ CARLOS IAM	670.290
LUIZ FERNANDO A	869.175
LUIZ FERNANDO A	4.037.480
MARIA ETELVINA	262.460
MATEUS JUNQUEIR	1.057.002
MATHEUS LELIS N	4.024.960
MATHEUS LELIS N	4.584.340
MATHEUS LELIS N	599.938
NILTON NAPOLITA	2.281.70
OLAVO GARCIA DE	66.698
PAULO DIAS	1.916.799
PAULO DIAS	1.320.520
PAULO LUIZ DE A	2.044.055
SINESIO OLIVATO	2.006.810
SINESIO OLIVATO	2.100.895
TERSO BENTO DE	163.850

TOTAL GERAL	81.744.887
--------------------	-------------------

PRODUTORES DE GOIABA	Peso Líquido
ABL AGROPAST LT	1.096.819
ADAO BATISTA GO	14.661
ADAUTO CAPRIO	235.775
ADAUTO PASSOLON	12.030
ADEMIR CAMPOS S	120.950
ADILSON IARUSSI	10.090
ADRIANA MAURA J	20.575
ADRIANO MURILO	238.513
AGNALDO ROGERIO	350.600
ALCIDES SILVIO	462.047
ALCIDES SILVIO	279.280
ALDO RE E OUTRO	463.130
ALVINO GRESPI E	2.396
ALVINO GRESPI E	314.462
ALZIRO PUPIM	128.626
AMILTON GALO	249.765
ANACLETO LUIZ P	36.473
ANDERSON LUIS Z	311.670
ANDRE BICHIAITTO	233.940
ANGELO ANTONIO	20.091
ANTENOR LOURENC	269.390
ANTONIO AIRTON	93.437
ANTONIO APPAREC	470.178
ANTONIO BARBIER	2.106.157
ANTONIO BENTO M	18.376
ANTONIO CARLOS	16.727
ANTONIO GALHARD	124.031
ANTONIO GIBERTO	1.616.977
ANTONIO SERGIO	77.641
ANTONIO STACONI	944.041
ANTONIO SUFFIN	156.984
APARECIDA MARIA	2.185
APARECIDO ODAIR	42.279
APPARECIDO GALL	53.292
ATADIOTTI EMPRE	2.873.643

ATILIO MIOLI NE	29.114
AYRTON NARDUCCI	287.688
BENEDITO JOAO C	374.917
BENEDITO JOSE V	113.724
BENEDITO RODRIG	365.095
BENEDITO RODRIG	12.787
BENTO RICARDO	276.775
BLT ADM DE BENS	1.757.529
BLT ADM DE BENS	3.022.365
BLT ADM DE BENS	51.470
BLT ADM DE BENS	1.457.331
CACILDO APARECI	4.901.401
CARLOS ALBERTO	46.958
CARLOS ROBERTO	23.505
CARMEN TORRES C	188.707
CASSIO ANTONIO	1.885.958
CASSIO ANTONIO	7.204
CASSIO ANTONIO	40.980
CLAUDECIR ANGEL	148.008
CLAUDEMIR THEOD	6.416
CLAUDENIR THEOD	12.174
CLOVIS APARECID	8.514
CRISTIANE SCABE	201.266
DAGMAR LEONE RO	108.162
DAVIR MARTINHAO	12.865
DEBORA TEREZINH	19.911
DEJAIR APARECID	101.414
DIEGO FERNANDO	8.480
DOLAR ANTONIO G	1.797.190
DORIVAL BOLFE E	74.850
EDGAR ROBERTO P	40.970
EDIVAL APARECID	66.117

EDMAR CECATO	28.301
EDSON BATISTA L	70.509
EDSON TADEU CAD	292.543
EDUARDO PANZERI	6.127
EMERSON APARECI	45.183
ERICA ZAMBANINI	287.890
EVANDRO CESAR D	35.014
EVANDRO COVIELL	3.270
FABIO ADRIANO B	87.264
FABIO ANTONIO D	58.931
FABIO APARECIDO	19.667
FRANCISCO BRUMA	2.111
FRANCISCO TABAN	2.954
FRANCISCO TABAN	310.086
GILBERTO DOS SA	22.438
GONZAGA FERRO	111.566
GUSTAVO FRANCIS	251.154
HERMES DOMINGOS	110.410
ILSON ANTONIO M	10.176
IRACEMA BORGES	50.941
IRENE PANEGOSSI	1.301.621
ITAMAR MARQUES	21.956
IVAIR ANTONIO B	1.224.326
IVONETE ROSENI	13.408
IZABEL DE SOUZA	458.406
JAIR BORTOLUCCI	12.460
JAIR ROGERIO CA	824.902
JAIR SALLA	971.747
JEAN CARLOS VIC	161.519
JERSON ROBERTO	2.658
JOAO ANTONIO IN	184.430
JOAO BATISTA FI	417.314

JOAO DA COSTA C	154.322
JOAO EDSON TRON	31.197
JOAO HENRIQUE V	22.547
JOAO SERGIO CAM	213.227
JOAO SERGIO ZAN	26.766
JOASIR MANENTE	1.052
JORDAO EDSON MA	76.777
JOSE ADILSON DA	357
JOSE AMERICO NU	39.234
JOSE ANTONIO DA	37.973
JOSE ANTONIO DA	282.749
JOSE ARLINDO BI	94.953
JOSE CARLOS FER	13.378
JOSE CARLOS OLI	94.037
JOSE DONIZETE P	195.413
JOSE GUANDALINI	196.002
JOSE GUILHERME	8.095
JOSE JESUS ALVE	117.845
JOSE JOAQUIM FR	175.553
JOSE JURANDIR C	1.466.961
JOSE MANOEL DE	131.998
JOSE ROBERTO AL	8.527
JOSE SUFFIN	250.408
JUCELENE APAREC	1.678
JULIA NOVELLI L	1.039.652
KLEBER OSNI LEI	80.940
LAUDEMIR APAREC	132.179
LAUDIVAR PAGIM	1.256.860
LAUDIVAR PAGIM	826.640
LAURENTINO ZAMB	195.328
LAZARA ALVES LO	326.872
LEONIZIO CAMPAN	170.228

LHTADIO'TTI EMPR	3.555.916
LINDOLFO RODRIG	19.676
LUDERVINA GOLFE	182.812
LUIS ANTONIO GA	115.034
LUIS ANTONIO ZA	50.879
LUIZ AUGUSTO MA	257.170
LUIZ BENEDITO R	2.137
LUIZ BENEDITO R	38.747
LUIZ CARLOS DON	68.412
LUIZ CARLOS PER	5.430
LUIZ GUIDO CAVI	71.820
LUIZA CADAMURO	331.306
MARA SILVANA NA	72.387
MARCELO GIBERTO	42.898
MARCIO DE CARLI	77.067
MARCIO DIV ROSS	202.671
MARCO ANTONIO L	54.966
MARCOS ANTONIO	363.407
MARIA CLIZEIDE	849.490
MARIA JOSE CAET	65.825
MARIA MARTA MIC	209.504
MARTA DE JESUS	62.040
MARVELINO FIORI	74.547
MATHIAS TIAGO C	72.330
MAURICIO FERREI	105.314
MAURO DEZEM	100.226
MICHELE CRISTIN	199.325
MIGUEL CANONICO	754.905
MILTON APARECID	39.353
MILTON JOEL MAN	52.172
MOACIR APARECID	53.330
MOACIR JOAO CAR	1.847

MONCLAIR APAREC	404.203
NAYR DORIGAN BE	89.822
NELSON PASTOREL	9.950
NEUSA MARIA MAN	16.960
NIVALDO GALLO	38.698
ONDINA PINOTTI	97.180
ONELIA MARIA BI	35.360
OSMAR PINOTTI	85.890
OSMAR PINOTTI	1.913.685
OSMAR PINOTTI	1.240.805
OSVALDO CARPINE	16.616
OSVALDO ZAGUINI	98.172
OUDELINO BOZELL	34.790
PASCOAL COVIELL	56.152
PAULO APARECIDO	844.755
PAULO CESAR MAR	367
PAULO CEZAR DA	40.988
PAULO EDUARDO F	430.009
PAULO HENRIQUE	8.826
PEDRO ROBERTO M	19.021
PRIMO LUIS REBE	114.454
RAFAEL HENRIQUE	49.452
REGINA PRIMIANO	265.990
REGINALDO ANTON	5.890
REINALDO VISENT	2.784
REJIANE APARECI	216
RENAN EDUARDO B	32.980
RINALDO JESUS I	81.696
ROBERTO CARLOS	20.669
ROMILDO WENCESL	94.831
ROSENILDO CARDO	17.532
ROUBERVAL ANTON	11.227

SANDRO JOSE BOM	269.830
SANTINA ERNESTA	59.500
SERGIO CARLOS B	58.354
SIDEVAL DELISPO	54.232
SILVANA MARIA Z	66.945
TERCILIO ALVES	191.652
TEREZINHA APARE	345.905
THIAGO AUGUSTO	426.412
TOSIMASA MARIO	24.598
ULISSES FRANCIS	188.265
VALDECIR DONIZE	143.424
VALTENIR CAMPOS	36.124
VICENTE CARLOS	66.344
VICENTE CARLOS	159.775
VLADIMIR JOSE U	27.043
WALTER APARECID	1.143
WALTER APPARECI	264.739
WILLER IVAN STA	99.791
WILMO SALATA E	150.672
TOTAL GERAL	62.955.767

ANEXO IV

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pelo Emitente por meio do recebimento do Preço de Aquisição da CPR-F serão utilizados pelo Emitente exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial para a aquisição de tomate e goiaba, diretamente dos produtores rurais e/ou suas cooperativas listados e caracterizados no Anexo III à CPR-F, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas do Emitente, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pelo Emitente em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento da CPR-F, qual seja, 13 de dezembro de 2024.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Goiaba	27.000 toneladas	janeiro a maio de 2021
Goiaba	15.000 toneladas	julho a dezembro de 2021
Tomate	21.000 toneladas	janeiro a junho de 2021
Tomate	49.000 toneladas	julho a outubro de 2021

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA, desde que o Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conj 1401

CEP 04.534-002, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Com cópia à

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Cj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020, de emissão da Predilecta Alimentos Ltda., lastro da classe única da 60ª (sexagésima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

A **PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Via Predilecta, nº 50, São Lourenço do Turvo, CEP 15.999-800, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 62.546.387/0001-33, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Emitente**”), vem, no âmbito da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2020, de sua emissão, com valor nominal de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), cujos direitos creditórios do agronegócio dela oriundos foram vinculados à classe única da 60ª (sexagésima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Emissão**”), composta por 95.000 (noventa e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 18 de dezembro de 2020 (“**CRA**”), sendo certo que os CRA são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação e sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação do Coordenador Líder, abaixo definido, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, na Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), com a Oferta Restrita dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, declarar e garantir, neste ato, que:

(i) nos termos da Cláusula 4ª da CPR-F, os recursos oriundos da Emissão, no período entre [•] de [•] de [•] e [•] de [•] de [•] de [•], destinados exclusivamente para as despesas descritas no Anexo A ao presente relatório, foram destinados em montantes e prazos compatíveis com os da Oferta Restrita (“**Despesas**”), de tal forma que [•] possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600; e

(ii) as despesas estão acompanhadas de notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line* (conforme Anexo B ao presente relatório), relativas aos pagamentos das Despesas, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro do Emitente, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO A AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE [•] ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
#1	
Data de Pagamento	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#2	
Data de Pagamento	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#3	
Data de Pagamento	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#4	
Data de Pagamento	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE [•] ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
Código DANFE – Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	

ANEXO B AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

[Cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on line]

CRA XP Predilecta_CPR-F Predilecta_Via Não Negociável_(versão para assinatura) (1).pdf

Código do documento 31d5667d-d847-4eed-9ea0-64441d32faaa



Assinaturas



JOSE REYNALDO TREVIZANELI:05514713873

Certificado Digital
zeze@predilecta.com.br
Assinou



ANTONIO CARLOS TADIOTTI:60538546891

Certificado Digital
act@predilecta.com.br
Assinou



AMANDA PIRES DOS ANJOS

Certificado Digital
amanda.anjos@santosneto.com.br
Assinou



GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND:12483859771

Certificado Digital
gabriel.xavier@xpi.com.br
Assinou

Eventos do documento

18 Dec 2020, 06:32:27

Documento número 31d5667d-d847-4eed-9ea0-64441d32faaa **criado** por RODRIGO URBINATI DEL CAMPO (Conta a8cd7fe5-6cf5-44ee-89f6-31261a3df1ae). Email :rodrigo.campo@santosneto.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-18T06:32:27-03:00

18 Dec 2020, 06:34:07

Lista de assinatura **iniciada** por RODRIGO URBINATI DEL CAMPO (Conta a8cd7fe5-6cf5-44ee-89f6-31261a3df1ae). Email: rodrigo.campo@santosneto.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-18T06:34:07-03:00

18 Dec 2020, 09:08:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE REYNALDO TREVIZANELI:05514713873 **Assinou**
Email: zeze@predilecta.com.br. IP: 189.50.252.170 (189.50.252.170 porta: 64178). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC BR RFB G4,OU=A1,CN=JOSE REYNALDO TREVIZANELI:05514713873. - DATE_ATOM: 2020-12-18T09:08:26-03:00

18 Dec 2020, 09:38:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO CARLOS TADIOTTI:60538546891 **Assinou**
Email: act@predilecta.com.br. IP: 189.50.252.170 (189.50.252.170 porta: 30050). Dados do Certificado:



C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC BR RFB G4,OU=A3,CN=ANTONIO CARLOS TADIOTTI:60538546891. - DATE_ATOM: 2020-12-18T09:38:28-03:00

18 Dec 2020, 12:01:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO

DRUMMOND:12483859771 **Assinou** Email: gabriel.xavier@xpi.com.br. IP: 177.142.95.29, 34.95.225.16 (porta: 45866). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND:12483859771. - DATE_ATOM: 2020-12-18T12:01:09-03:00

18 Dec 2020, 12:37:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - AMANDA PIRES DOS ANJOS **Assinou** Email:

amanda.anjos@santosneto.com.br. IP: 187.3.216.6 (bb03d806.virtua.com.br porta: 1382). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=AMANDA PIRES DOS ANJOS. - DATE_ATOM: 2020-12-18T12:37:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):098b9e589a69ab7e75808a8f8937bbaa4b7b6709e620ac296c57288915209b8e

(SHA512):ecffbdda3d2776cdd6e88b2c0708def59c0f3a82ca41348234c2696c3de78df30a9f9d4ff8d66fa363dd35efc9dd2861c88bb86648b543a662df7cad616b2682

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign